

§3º Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, poderá ser firmado termo de compromisso de estágio de 30 (trinta) horas semanais, com 06 (seis) horas diárias, conforme opção do estagiário, mediante recebimento do valor equivalente da bolsa.

CAPÍTULO III

DA BOLSA ESTÁGIO E AUXÍLIO TRANSPORTE

Art. 9º O estágio não obrigatório será remunerado mediante o pagamento de bolsa estágio e auxílio transporte.

§1º Os estudantes em estágio não possuem vínculo de trabalho com a Defensoria Pública e serão remunerados mediante pagamento mensal de bolsa de estágio, a ser fixada por meio de Resolução a ser proposta pelo Defensor Público-Geral.

§2º O pagamento da bolsa estágio e auxílio transporte ocorrerão mensalmente, mediante crédito em conta salário.

§3º Será concedido pagamento proporcional de bolsa auxílio correspondente aos dias do mês de atividade quando ocorrer o desligamento do estágio.

Art. 10. O estágio obrigatório não será remunerado, sendo garantindo ao estagiário apenas o seguro obrigatório.

Art. 11. O estagiário deve elaborar até o último dia útil de cada semestre, relatório das atividades desenvolvidas e até o último dia útil do estágio o relatório final de atividades.

Parágrafo único. O relatório a que se refere o caput deste artigo deverá ser atestado pelo supervisor que conferirá conceitos ao estagiário, após o que deverá o mesmo encaminhar uma cópia à Diretoria da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará e outra ao setor de estágio da instituição de ensino superior a que está vinculado o estagiário.

CAPÍTULO IV

DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 12. Os candidatos selecionados ao estágio supervisionado serão matriculados e admitidos à prestação de estágio nesta Defensoria Pública, mediante a assinatura de Termo de Compromisso e com interveniência obrigatória da Instituição de Ensino, pelo prazo previsto para sua frequência regular no respectivo curso. Somente com a devolução do Termo de Compromisso de Estágio, devidamente firmado pela Instituição de Ensino, o estudante será admitido no quadro de estagiário da Defensoria Pública do Estado do Pará.

Parágrafo único. Recebido o Termo de Compromisso, o estudante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, devolvê-lo devidamente firmado pela Instituição de Ensino em que se encontra matriculado e frequentando regularmente.

Art. 13. O termo de compromisso de estágio poderá ser encerrado antes de decorrido o prazo de sua duração, nas seguintes hipóteses:

I - a pedido, mediante requerimento escrito;

II - de ofício, por interesse da Defensoria Pública do Estado do Pará;

III - por abandono, assim caracterizado pelo não comparecimento injustificado por 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, no período de 01 (um) mês.

IV - pelo trancamento da matrícula, abandono ou conclusão da matriz curricular do curso;

V - pela não observância às atribuições, deveres e proibições, constantes nesta Resolução;

VI - por conduta incompatível com a exigida pela Administração;

VII - por descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso.

CAPÍTULO V

DA PRÁTICA DO ESTÁGIO

Art. 14. O estagiário auxiliará o Supervisor e dele receberá as instruções e ensinamentos práticos pertinentes, presencial ou virtualmente, visando à complementação do ensino, aperfeiçoamento técnico e desenvolvimento humano.

Art. 15. É atribuição do Supervisor:

I - propiciar ao estagiário o atendimento aos usuários da Defensoria Pública, sob sua supervisão;

II - facultar ao estagiário o exame de autos de processo, findos ou em curso, solicitando-lhe, quando julgar útil, um resumo escrito dos mesmos;

III - instruir o estagiário na elaboração de peças jurídicas, relatórios, ofícios, etc., revendo-as e visando-as;

IV - proporcionar ao estagiário o comparecimento a audiências, cartórios, secretarias e tribunais, bem como a delegacias de polícia, unidades do sistema penitenciário, sistema socioeducativo, abrigos, comunidades, organizações, sociedade civil, etc., relacionadas com as atividades da Defensoria Pública;

V - designar o estagiário para, a seu lado e sob a sua orientação direta, participar de audiências;

VI - atribuir ao estagiário a realização de pesquisas sobre a matéria jurídica relativa à respectiva atividade, na hipótese de doutrina ou de jurisprudência;

VII - determinar tarefas a serem cumpridas pelo estagiário, tais como: acompanhamento do andamento de processos, obtenção de certidões mediante preenchimento de ofícios assinados pelo supervisor, cópias de julgados e de documentos diversos, desde que tais atividades não sejam privativas do próprio supervisor;

Parágrafo único - Os servidores de auxílio ao Supervisor terão atribuição de monitorar e orientar o estagiário nas atividades relacionadas a seu cargo e área de atuação profissional.

CAPÍTULO VI

DAS VEDAÇÕES E DOS DEVERES, DAS ATRIBUIÇÕES E DIREITOS.

Seção I

Das Vedações e Deveres

Art. 16. Aplicam-se aos estagiários, enquanto vigorar o estágio, as vedações e as normas disciplinares cabíveis a que estão sujeitos os integrantes do quadro de serviços auxiliares da Defensoria Pública e os servidores públicos em geral.

Art. 17. Ao estagiário é vedado, sob pena de sanções civis, penais e administrativas:

I - dar publicidade, externa ou internamente a informações e fatos cuja ciência decorra do estágio;

II - postular perante qualquer esfera ou instância, judicial ou administrativa, pública ou privada, nacional ou internacional em nome da Defensoria Pública, salvo se conjuntamente ao supervisor;

III - retirar das dependências da Defensoria Pública qualquer documento, salvo, mediante protocolo e se expressamente autorizado pelo seu supervisor, quando este passa a se responsabilizar por qualquer dano decorrente de possível extravio;

IV - atender ao público prestando-lhe orientação sem a devida supervisão;

V - receber qualquer valor ou vantagem indevida, em razão da atividade de estágio;

VI - deslocar-se, a serviço da Defensoria Pública, para outros Municípios, Estados da Federação ou países, ou qualquer outro tipo de deslocamento, que implique no pagamento de diárias;

VII - utilizar os computadores para qualquer atividade que não seja relacionada com sua área de estágio na defensoria pública, incluindo a consulta de sites na internet;

VIII - acessar as redes sociais durante o período de estágio, ainda que utilize computador, telefone ou outros aparelhos particulares;

XI - patrocinar, particularmente, ou indicar quem o faça, interesse de partes que tenham direito à assistência jurídica, judicial e/ou extrajudicial, integral e gratuita.

Art. 18. Constitui dever dos estagiários:

I - seguir as instruções e determinações do supervisor designado para o órgão junto ao qual estiverem estagiando;

II - respeitar os usuários da Defensoria Pública e tratá-los com urbanidade, observando o nome social;

III - trajar-se adequadamente;

IV - usar a Carteira de Identificação, sob a forma de crachá, em local visível, sempre que estiver no desempenho de suas atribuições, bem como devolvê-la imediatamente quando do desligamento do estágio;

V - observar sigilo quanto à matéria dos procedimentos em que atuarem, especialmente naqueles que tramitam, ou tramitaram, em segredo de Justiça;

VI - restituir ao supervisor, no prazo determinado, os autos e documentos que lhes tiverem sido entregues para estudo ou elaboração de peça processual, assim como zelar pelo fiel cumprimento dos prazos das intimações feitas por meio eletrônicos;

VII - informar, imediatamente, à Direção da Escola Superior da Defensoria Pública não estar mais frequentando, regularmente, a Instituição de Ensino interveniente no Termo de Compromisso firmado quando da admissão ao estágio;

VIII - tratar com urbanidade os membros da Defensoria Pública, magistrados, advogados, usuários da Defensoria, testemunhas, servidores e auxiliares da justiça.

IX - apresentar semestralmente à Escola Superior da Defensoria Pública declaração atualizada da Faculdade, atestando que se encontra devidamente matriculado e frequentando o curso de direito ou curso superior afim.

Seção II

Das Atribuições e Direitos

Art. 19. São atribuições do estagiário:

I - auxiliar o Supervisor responsável por suas atividades, acompanhando-o sempre que demandado;

II - assessorar o seu Supervisor no atendimento ao público;

III - realizar pesquisas relativas à área de atuação no estágio, quando demandado pelo Supervisor;

IV - digitar documentos, correspondências, tramitar, escriturar e arquivar documentos;

V - desempenhar as atividades relacionadas à sua área de formação acadêmica que sejam demandadas pelo Supervisor;

VI - participar das atividades relacionadas ao seu curso de formação, desenvolvidas pela Escola Superior para capacitação de estagiários.

Parágrafo único. É atividade específica dos estagiários do curso de direito, além das acima especificadas, a de controlar a movimentação de processos administrativos e judiciais afetos à atuação de seu Supervisor.

Art. 20. São direitos do estagiário:

I - recesso de 30 (trinta) dias ao estagiário que tenha cumprido 01 (um) ano de estágio, a ser gozado, preferencialmente durante as férias acadêmicas;

II - seguro contra acidentes pessoais, cuja contratação é de responsabilidade da Defensoria Pública;

III - certificado pelo tempo de estágio na Defensoria Pública;

IV - certificado de prestação de serviço público relevante e prática forense, para finalidade de pontuação no concurso de admissão à carreira de defensor público, quando a duração do estágio for igual ou superior a 01 (um) ano;